



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 172858/22
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JUSSARA
INTERESSADO: ROBISON PEDROSO DA SILVA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 365/23 - Primeira Câmara

Prestação de Contas do Município de Jussara. Exercício de 2021. Parecer Prévio pela Regularidade das Contas.

I. RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas do MUNICÍPIO DE JUSSARA, relativas ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Senhor *Robison Pedroso da Silva*, CPF n.º 007.100.699-01, Prefeito Municipal.

Por meio da Instrução n.º 5313/22-CGM (peça 8), a Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM realizou o primeiro exame da documentação baseada em conteúdos mínimos definidos na Instrução Normativa n.º 169/2021 deste Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Na referida análise a Unidade Técnica detectou que o relatório do Controle Interno não apresentava os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal, ensejando a emissão de Parecer Prévio pela irregularidade das contas e a aplicação de multa.

Regularmente intimado, o senhor *Robison Pedroso da Silva* se manifestou às peças 14 e 16, de idêntico teor, afirmando que juntou aos autos “o novo Relatório do Controle Interno e o respectivo Parecer do Conselho Municipal de Saúde, devidamente retificado, obedecendo os ditames da instrução normativa acima citada”.

Na sequência, a Coordenadoria de Gestão Municipal (peça 17) considerou que o novo Parecer do Conselho Municipal de Saúde apresentado não estava assinado pela maioria de seus membros. Por isso, a unidade manteve o opinativo pela irregularidade das contas com aplicação de multa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Em seguida, o Município de Jussara juntou nova manifestação às peças 18 e 19.

Então no Despacho 351/23-GCDA recebi a documentação acostada e encaminhei os autos para nova manifestação da CGM e do Ministério Público de Contas.

Na derradeira instrução, a Coordenadoria de Gestão Municipal, na Instrução 1112/23 (peça 23) analisou a nova documentação e constatou que o novo Parecer do Conselho Municipal de Saúde (peça 19) estava assinado pela maioria absoluta dos membros. Desse modo, entendeu que o item estava regularizado.

Sendo assim, a unidade opinou pela regularidade das contas do Município de Jussara, relativas ao exercício de 2021.

No mesmo sentido, o Ministério Público de Contas, conforme Parecer n.º 374/23-2PC (peça 24), propugnou pela emissão de Parecer Prévio pela regularidade desta prestação de contas.

É o breve relato.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Compulsando os autos, verifico que a presente prestação de contas está de acordo com o ordenamento jurídico e a normativa interna desta Casa, instruída com a documentação exigida pela Instrução Normativa n.º 169/2021 deste Tribunal, que dispõe sobre o encaminhamento das Prestações de Contas do exercício de 2021.

As manifestações da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas são uníssonas no sentido da emissão de parecer prévio pela regularidade das contas do Município de Jussara relativas ao exercício de 2021.

Ante o exposto, e nos termos do artigo 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005, **VOTO** pela emissão de **parecer prévio recomendando a regularidade das contas** de responsabilidade do Senhor Robison Pedroso da Silva, CPF n.º 007.100.699-01, Prefeito Municipal do Município de Jussara relativas ao exercício financeiro de 2021.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao Gabinete da Presidência, para as providências contidas no artigo 217-A, § 6º, do Regimento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interno, e, após, à Diretoria de Protocolo para encerramento, nos moldes dos artigos 398, § 1º e 168, VII, do Regimento Interno.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos, estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Emitir Parecer Prévio recomendando a **regularidade** da Prestação de Contas Anual do Prefeito do MUNICÍPIO DE JUSSARA, Sr. *Robison Pedroso da Silva*, CPF n.º 007.100.699-01, relativas ao exercício financeiro de 2021;

II. Determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Presidência para expedição de ofício à Câmara Municipal, comunicando a decisão, com a respectiva disponibilização do processo eletrônico, conforme §6º do art. 217-A, do Regimento Interno;

b) Em seguida, à Diretoria do Protocolo para o encerramento dos autos, nos termos do art. 398 do Regimento Interno do TCE-PR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 10 de agosto de 2023 – Sessão Virtual nº 13.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente